



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 289/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DREYSSI JAINE PROBST 10783651996

Contrato n.º 289/2018
Identificação: 3892018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Dreyssi Jaíne Probst 10783651996, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.495.036/0001-75, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 295, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microempresendedora individual, Sra. Dreyssi Jaíne Probst, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 295, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 13.689.472-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 107.836.519-96, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 106/2018 da proposta da contratada, datada de 17/10/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de lavagem de veículos, por demanda, para atender a frota pertencente ao Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 106/2018 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme descrito a seguir:

Dreyssi

Pág 1/5

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 289/2018

Item	Qty	Unit	Descrição	RS Unit	RS Total
1	450	unid	LAVAGEM VEICULOS LEVES: Lavagem externa completa (Carroceria, Caixas de Roda, Rodas e Caixas de Ar) utilizando produtos apropriados de boa qualidade que não danifiquem e manche a pintura do veículo; Limpeza interna (Bancos, Painel, Foro de Portas, Vidros, Carpetes e Porta Malas) com aspirador de pó e pano úmido.	30,00	13.500,00

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 19 de outubro de 2019, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Serviços de Transporte de Pacientes

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de Despesa: 3390391999

Fonte de Recurso: 000, 505

Shayosi

Pág 2/9

lh





Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências previstas nos termos das previsões deste Edital de licitação e de seus Anexos, providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto dentro de todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar a conformidade e especificação técnica constante do instrumento convocatório e seu Anexo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatilização com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, a pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições estabelecidas no Edital, Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades e subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e que lhe forem obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações e reclamações de desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anomalia que ocorrer e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Dayvi





Município de Estado de

que efetivamente comprovem a necessidade do
monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, com base no índice oficial utilizado pela C

11.1.2. A execução e fiscalização do Objeto será de responsabilidade do Secretário(a) responsável pela pasta à qual

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução de obra ou fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na providência necessária, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso em média, assim entendidas aquelas que ocorrerem por reincidência, esse percentual será de

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) por dia de inexecução total, com ou sem prejuízo

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mercedes, pelo Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo para assinatura do contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento na execução;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução

Drayson



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 289/2016

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Pág 7/9

Wrayni

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 289/2018

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 106/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

Pág 8/9

Dreyson

lh

